MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.052, de 18 de dezembro de 2012

EMENTA: REGULAMENTA A NUMERAÇÃO PREDIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1° - Todos os prédios existentes e que vierem a ser construídos ou reconstruídos no Município, serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes dos diversos parágrafos desta lei.

§ 1°. A numeração dos prédios e terrenos e, bem como das habitações e escritórios distintos, existentes em um mesmo edifício ou em um mesmo terreno, será designada pelo Setor Municipal de Tributação e Cadastro.

§ 2°. É obrigatória a colocação da placa da numeração do tipo oficial ou de placa artística, com o número designado pelo Setor Municipal de Tributação e Cadastro.

§ 3°. É facultativa a colocação da placa artística com o número designado, que deverá ser colocada em lugar visível, no muro do alinhamento, na fachada, ou em qualquer parte entre o muro do alinhamento e a fachada, não podendo ser colocada em ponto que fique a mais de dois metros e meio (2,50m) acima do nível da soleira do alinhamento e a distancia maior de dez metros (10,00m) em relação ao alinhamento.

§ 4°. O Setor Municipal de Tributação e Cadastro, quando julgar conveniente ou for requerido pelos respectivos proprietários, poderá designar numeração para lotes de terreno.

Art. 2º - O número de cada prédio corresponderá à distancia em metros, medidas sobre o eixo do logradouro público, desde o início deste até o meio do imóvel.

§1º. Fica entendida por eixo de logradouro, a linha sobre o leito carroçável que passa entre os meios fios da via, de forma eqüidistante.

§2º. Quando a distância em metros, a que se refere o caput deste artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior.

§3º. A entrada das "vilas" e "conjuntos de edificações", receberá numeração que lhes couber pela sua posição nos logradouros públicos, devendo as casas e edifícios do interior das "vilas" e "conjuntos", receber letras em ordem alfabética na seqüência a que estão dispostas.

DIGITALIZADO

§4º. Quando existir mais de uma casa no interior do mesmo terreno, cada habitação receberá identificação própria, após requerimentos distintos e respectivos pagamento das taxas.

§ 5º. Quando o prédio ou terreno, além da entrada principal, tiver acesso por outro logradouro, o proprietário poderá requerer numeração suplementar.

Art. 3º - Os prédios e terrenos situados em logradouros já numerados de acordo com o sistema adotado anteriormente à data desta Lei serão numerados de acordo com a respectiva situação, reservando-se para cada número a testada mais cinco metros (5,00m) e observada a numeração existente.

Art. 4º - Para efeito de estabelecimento do ponto inicial, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação: as vias públicas cujo eixo se desloca sensivelmente, nas direções norte-sul ao leste-oeste, serão orientadas respectivamente de norte para sul e de leste para oeste; as vias públicas que se colocarem em direção

diferente das acima mencionadas serão orientadas do quadrante noroeste para o quadrante sudoeste e do quadrante nordeste para o quadrante sudeste.

Art. 5°. A numeração será "par" à direita e "impar" a esquerda do eixo da via pública.

Art. 6°. É proibida a colocação em um móvel, de placa de numeração indicando número que não tenha sido oficialmente distribuído pelo Setor Municipal de Tributação e Cadastro ou contendo qualquer alteração da numeração oficial.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de dezembro de 2012.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 18/12/2012.
Muriel Belique Sangali
Muriel Belique Sanga.
Chefe de Gabinete

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES EM: 28/12/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
Laisa Camata
Assessora Gabinete

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 18/12/2012
Gilmara Passamani Bezerra
Auxiliar Administrativo